



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1181/2023
(à MPV 1181/2023)

Dê-se ao § 1º do art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º Considera-se trabalho por revezamento de longa duração aquele no qual o servidor permanece em regime de dedicação integral ao serviço por até trinta dias consecutivos, assegurado período de descanso intrajornada e interjornada à similaridade do regido pelas normas de proteção do trabalho e o cômputo de horas trabalhadas conforme estabelecido em escala seguindo rotina que garanta ao menos um dia de descanso semanal, podendo o acúmulo de horas em banco de horas ser utilizado para folga em sequência.

.....”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar sobrecarregar servidores física e mentalmente, proporcionando-lhe o descanso devido, e uso do banco de horas de forma seguida

Sala da comissão, 21 de julho de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

